



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Resolução 47, de 18 dezembro 2017.

Dispõe sobre a avaliação de desempenho de Defensor Público no período de estágio probatório.

O CONSELHO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 21, inciso II, § 7º, inciso III da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação de desempenho de Defensor Público em estágio probatório tem por finalidade permitir à administração aferir a capacidade do Defensor Público, a fim de conferir-lhe estabilidade no cargo para o qual fora nomeado mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Defensor Público aprovado em concurso público e nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, como condição essencial para a aquisição da estabilidade, ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial de desempenho pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º Concluído o estágio probatório, o Defensor Público aprovado adquirirá estabilidade na forma da lei.

§ 2º O Defensor Público que, atendidos os critérios da avaliação especial de desempenho, previstos neste regulamento, não obtiver média igual ou superior a sessenta por cento em cada uma das etapas, será considerado reprovado e exonerado.

§ 3º O resultado final será obtido através da média aritmética das notas auferidas em cada uma das etapas de avaliação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art 3º A avaliação de desempenho de que trata a presente Resolução será realizada com observância aos seguintes fatores e critérios:

- I – dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo;
- II – idoneidade moral;
- III – conduta pública compatível com a dignidade do cargo;
- IV - eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- V – presteza e segurança nas manifestações processuais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O membro da carreira de Defensor Público não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições institucionais durante o estágio probatório, salvo nos casos expressos em lei, com suspensão do estágio, ressalvadas as exceções.

Art. 5º O Defensor Público em estágio probatório poderá ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Defensoria Pública de sua lotação, sem prejuízo das suas atividades institucionais.

Art. 6º Caberá ao Corregedor da Defensoria Pública realizar o acompanhamento do estágio probatório, conforme dispõe o art. 25, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, do Regimento Interno da Defensoria Pública, observados os seguintes procedimentos:

- I - instituir os atos próprios de sua competência para o cumprimento dos procedimentos de que trata esta Resolução;
- II - encaminhar ao Conselho Superior, no final de cada etapa da avaliação de estágio probatório, relatório sobre as informações levantadas, o resultado obtido e parecer

Parágrafo único. O Conselho Superior decidirá sobre o resultado final do estágio probatório do Defensor Público.

DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação de desempenho do Defensor Público em estágio probatório será realizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 8º A avaliação de desempenho do Defensor Público dar-se-á em 03 (três) etapas anual, autônomas entre si.

Art. 9º A avaliação de desempenho do Defensor Público em estágio probatório observará:



I – o conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

II – a realização de reuniões de avaliação, com a presença dos membros do Conselho Superior, do Coordenador de Defensoria Pública e do avaliado, mediante o preenchimento do instrumento de avaliação e a apresentação de comentários adicionais.

Parágrafo único. As reuniões de avaliação acontecerão na primeira sessão ordinária do Conselho Superior imediatamente após o término de cada etapa avaliatória.

Art. 10. Para realizar a avaliação de desempenho em estágio probatório serão utilizados os seguintes formulários:

I – auto-avaliação;

II – relatório da Corregedoria;

III – resultado da avaliação de desempenho;

IV – termo de ciência.

Art. 11. Sem prejuízo da continuidade da avaliação, até dois meses antes do término do estágio probatório, o Corregedor encaminhará relatórios circunstanciados e individuais dos membros em avaliação.

Parágrafo único. Na conclusão do relatório de que trata o *caput* deste artigo, o Corregedor opinará, fundamentadamente, pela efetivação ou não do membro da carreira de Defensor Público por ele avaliado.

Art. 12 O desempenho do Defensor Público no cargo será avaliado de acordo com as atribuições e tarefas inerentes à sua categoria funcional, atendendo aos seguintes fatores e critérios:

I – no fator comportamento serão avaliados os fatores assiduidade, disciplina e responsabilidade, observando os seguintes critérios:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) amadurecimento profissional;
- d) conduta pública compatível com a dignidade do cargo;
- e) qualidade do atendimento ao cidadão;
- f) idoneidade moral;
- g) zelo pelo patrimônio da Instituição;
- h) relacionamento;
- i) cumprimento de ordens e normas;
- j) cooperação e participação em trabalhos em equipe;



- k) receptividade às críticas;
- l) discricção e reserva sobre assunto de interesse exclusivamente interno.

II – no fator eficiência serão avaliados os fatores capacidade de iniciativa e produtividade, observando os seguintes critérios:

- a) tomada de decisão e facilidade na resolução de problemas;
- b) contribuição para o desenvolvimento organizacional;
- c) qualidade e rendimento do trabalho;
- d) conhecimento do trabalho;
- e) presteza e segurança na atuação profissional;
- f) cumprimento dos prazos processuais;
- g) comparecimento às audiências e demais atos processuais;
- h) dedicação e fiel cumprimento às funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Aos critérios avaliados será atribuída pontuação que variará entre 4 (máximo), 2 (médio) e 1 (insuficiente), de modo que a avaliação global importe em, no máximo, 80 (oitenta) pontos.

Art. 13. O Conselho Superior da Defensoria Pública, ao desenvolver suas atividades de avaliação de desempenho de Defensor Público em estágio probatório, poderá ouvir os Defensores Públicos que atuam com o avaliado e valer-se de outras informações que julgar necessárias, devendo tal fato ser registrado em ata, a qual deverá integrar os autos do procedimento de avaliação.

Parágrafo único. Ao processo de avaliação poderão ser juntados documentos da vida funcional, bem como relatórios estatísticos, correicionais e disciplinares do avaliado, que comprovem seu desempenho durante o período de estágio probatório.

DOS RECURSOS

Art. 14. Ao final de cada etapa de avaliação será o avaliado cientificado, a fim de que, não atingida a pontuação mínima exigida ou discordando do resultado obtido, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, a defesa que tiver.

§ 1º Após a manifestação do avaliado, serão os autos submetidos ao Conselho Superior da Defensoria Pública para reconsiderar ou não a avaliação.

§ 2º Não havendo reconsideração, no caso de não atingida a pontuação mínima exigida, os documentos atinentes à etapa avaliada serão remetidos ao Defensor Público Geral para homologação e exoneração.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 15. O Defensor Público que, no exercício da função, encontrar-se respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, terá suspenso o procedimento de avaliação de desempenho até o julgamento final, de acordo com o disposto nos respectivos regimentos institucionais.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2017.


TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública Geral



STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Subdefensor Público Geral


NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Corregedor Geral


FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Membro


JAIME BRASIL FILHO
Membro


JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
Membro


ROGENILTON FERREIRA GOMES
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I
ESTÁGIO PROBATÓRIO – AVALIAÇÃO I
AUTO-AVALIAÇÃO

PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

DE ____/____/____ a ____/____/____

____ ETAPA

NOME DO DEFENSOR PÚBLICO: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOTAÇÃO: _____

ATRIBUIÇÕES: _____

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: _____

AVALIAÇÃO

1º) Avalie o seu desempenho. Identifique os aspectos positivos e as dificuldades encontradas, bem como as alternativas e solução propostas.

2º) Avalie as condições de trabalho na Comarca, considerando os seguintes aspectos: Coordenação, planejamento e avaliação do trabalho; aspectos físicos: equipamentos e materiais; higiene; segurança; relações de trabalho; e outros pontos que julgar pertinentes.

Outras observações:

Boa Vista - RR, ____ de ____ de ____.

Defensor(a) Público(a) Avaliado(a)

Corregedor(a)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II ESTÁGIO PROBATÓRIO

(Preenchimento exclusivo pela Corregedoria da Defensoria Pública)

PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

DE ____/____/____ a ____/____/____

____ ETAPA

NOME DO DEFENSOR PÚBLICO: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOTAÇÃO: _____

ATRIBUIÇÕES: _____

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: _____

AVALIAÇÃO

FATOR 1: COMPORTAMENTO

CRITÉRIOS NOTA

- ___ Assiduidade
- ___ Pontualidade
- ___ Amadurecimento profissional
- ___ Conduta pública compatível com a dignidade do cargo.
- ___ Qualidade do atendimento ao cidadão.
- ___ Idoneidade moral.
- ___ Zelo pelo patrimônio da Instituição.
- ___ Relacionamento.
- ___ Cumprimento de ordens e normas.
- ___ Cooperação e participação em trabalhos em equipe.
- ___ Receptividade às críticas.
- ___ Discrição e reserva sobre assunto de interesse exclusivamente interno.

TOTAL FATOR 1

FATOR 2: EFICIÊNCIA

CRITÉRIOS NOTA

- ___ Tomada de decisão e facilidade na resolução de problemas.
- ___ Contribuição para o desenvolvimento organizacional.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- ___ Qualidade e rendimento do trabalho.
- ___ Conhecimento do trabalho.
- ___ Presteza e segurança na atuação profissional.
- ___ Cumprimento dos prazos processuais.
- ___ Comparecimento às audiências e demais atos processuais.
- ___ Dedicção e fiel cumprimento às funções inerentes ao cargo.

TOTAL FATOR 2

FATOR 1 + FATOR 2 TOTAL

Parecer descritivo sobre o desempenho do Defensor Público avaliado:

Conclusão da avaliação da _____ Etapa.

O Defensor Público, até o momento, é considerado:

- () Apto: igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.
- () Inapto: inferior a 40 (quarenta) pontos.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de _____.

Defensor(a) Público(a) Avaliado(a)

Corregedor(a)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO III

ESTÁGIO PROBATÓRIO

(Preenchimento exclusivo pela Corregedoria da Defensoria Pública)

PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

DE ____/____/____ a ____/____/____

____ ETAPA

NOME DO DEFENSOR PÚBLICO: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOTAÇÃO: _____

ATRIBUIÇÕES: _____

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: _____

AVALIAÇÃO

No período de avaliação o Defensor Público acima identificado sofreu algum tipo de punição disciplinar abaixo indicada?

Advertência: Não Sim Quantas? _____

Suspensão: Não Sim Quantas? _____

Período: _____

O Defensor Público avaliado encontra-se respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar? Sim () Não ().

Motivo: _____

Boa Vista - RR, ____ de ____ de ____.

Defensor(a) Público(a) – Avaliado

Corregedor(a)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV

ESTÁGIO PROBATÓRIO

(Preenchimento exclusivo pela Corregedoria e Conselho Superior da Defensoria Pública)

NOME DO DEFENSOR PÚBLICO: _____

MATRÍCULA: _____

LOTAÇÃO: _____

APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Pontuação obtida nas avaliações semestrais:

1ª Etapa: Período ____/____/____ a ____/____/____ = _____ pontos.

2ª Etapa: Período ____/____/____ a ____/____/____ = _____ pontos.

3ª Etapa: Período ____/____/____ a ____/____/____ = _____ pontos.

4ª Etapa: Período ____/____/____ a ____/____/____ = _____ pontos.

5ª Etapa: Período ____/____/____ a ____/____/____ = _____ pontos.

6ª Etapa: Período ____/____/____ a ____/____/____ = _____ pontos.

Período global ____/____/____ a ____/____/____ = _____ pontos.

Total Geral da Avaliação: _____ pontos.

PARECER CORREGEDORIA

Considerando o desempenho do Defensor Público avaliado, conforme resultados demonstrados acima e a pontuação auferida, recomenda-se:

() A sua aprovação no estágio probatório.

() A sua reprovação no estágio probatório.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de _____.

Corregedor(a)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

HOMOLOGAÇÃO

Face o resultado apresentado no presente instrumento de avaliação de desempenho, nos termos da Resolução nº 007, de 08 de maio de 2007, fica **HOMOLOGADO** o resultado final obtido pelo Defensor Público _____, para o fim de considerá-lo

() aprovado () reprovado no estágio probatório.

Boa Vista, _____ de _____ de _____.

Defensora Pública-Geral

Subdefensor Público Geral

Corregedor(a)

CIÊNCIA DO AVALIADO

Declaro estar ciente de todos os termos do presente instrumento de avaliação de desempenho.

Boas Vistas - RR, _____ de _____ de _____

Defensor(a) Público(a) – Avaliado